
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 500/2025

DECRETO N.º 500/2025

Institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) no Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, Sr. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 975/2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações de prestação de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º. A DES-IF constitui obrigação acessória que consiste na geração, transmissão e guarda de declaração contendo a escrituração mensal de todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Estão obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, estabelecidas no Município de Paulo Frontin, devendo declarar:

- I - As informações relativas às contas contábeis e rubricas credoras e devedoras;
- II - Os demonstrativos de apuração da receita tributável e do ISSQN mensal;
- III - As informações relativas à identificação da dependência e dos serviços prestados;
- IV - Outras informações de interesse do Fisco Municipal, previstas no Modelo Conceitual da ABRASF.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 4º. A apuração do imposto será realizada mensalmente, com base na consolidação das contas de resultado descritas no

COSIF.

I - O imposto devido deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço;

II - A não transmissão da DES-IF ou a transmissão com dados inexatos sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

§ 1º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos incondicionalmente.

§ 2º. O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades capituladas no Art. 146 da Lei Municipal nº 975/2013.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 5º. A DES-IF deverá ser gerada e transmitida por meio de software específico disponibilizado ou homologado pela Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se os layouts e padrões definidos pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF).

Art. 6º. O prazo para transmissão da DES-IF encerra-se no mesmo dia do vencimento do imposto, ou seja, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados.

Parágrafo Único. O recolhimento do imposto fora do prazo legal implicará a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, conforme disposto no Art. 84 da Lei Municipal nº 975/2013.

CAPÍTULO V

DOS MÓDULOS DA DES-IF

Art. 7º. A DES-IF é composta pelos seguintes módulos, que devem ser entregues conforme a necessidade e periodicidade estabelecida:

I - **Módulo 1 - Apuração Mensal:** Deverá ser entregue mensalmente, contendo o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN devido;

II - **Módulo 2 - Demonstrativo Contábil:** Deverá ser entregue anualmente ou quando solicitado pelo Fisco, contendo o Balancete Analítico Mensal e o Demonstrativo de Contas;

III - **Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios:** Contendo o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e a Tabela de Tarifas Bancárias;

IV - **Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** Deverá ser entregue mediante intimação fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As instituições financeiras deverão manter à disposição do Fisco Municipal, pelo prazo decadencial, os arquivos digitais da DES-IF transmitidos e os respectivos recibos de entrega.

Art. 9º. O sistema para geração e transmissão da DES-IF, bem como os manuais e layouts de importação, estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://e-gov.betha.com.br/livroeletronico2> (ou endereço atualizado no portal do município).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:58F7DD6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>